



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.616/2020

Ementa: “Que fixa o valor do honorário médico para fins de avaliação e de inspeção dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 1.262/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, realizada por médico perito.

§ 1º. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 2º. A inspeção de que trata o caput e aquela realizada quando da demissão ou exoneração do servidor competirá a médico perito nomeado por Portaria do Executivo, o qual receberá como honorário médico o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de 01 (uma) Unidade Fiscal de Mar de Espanha (UFM) por inspeção realizada.

Art. 22-D. *Sobre o critério da assiduidade propriamente, cada falta ao trabalho injustificada do servidor acarretará a perda de 0,20 (zero vírgula vinte), até o limite de 01 (um) ponto, nos termos do anexo I desta lei (formulário de avaliação), sendo que atestados médicos não abonarão as faltas, salvo se o servidor passar por avaliação de médico perito nomeado para tal fim por Portaria do Executivo e for confirmada a enfermidade, à exceção de comprovada internação hospitalar, hipótese em que será dispensada a avaliação pela profissional supra mencionada;*

Parágrafo único. *O médico perito receberá como honorário médico o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de 01 (uma) Unidade Fiscal de Mar de Espanha (UFM) por avaliação realizada.*

Art. 39. *Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica por médico perito nomeado por Portaria do Executivo, o qual receberá como honorário médico o equivalente a 30% (trinta por cento) de 01 (uma) Unidade Fiscal de Mar de Espanha (UFM) por inspeção realizada.*

Mjt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 86. (...)

§ 8º. O atestado, exame ou documento médico equivalente de que trata o art. 86, § 2º, inciso I, se não emitido por médico perito designado pelo Executivo, deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão do documento, prorrogável por igual período por motivo justificado, a fim de que seja homologado, sob pena de as faltas não serem abonadas.

§ 9º. O médico perito de que trata o § 8º receberá como honorário médico o equivalente a 30% (trinta por cento) de 01 (uma) Unidade Fiscal de Mar de Espanha (UFM) por avaliação realizada.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 24 de março de 2020.

Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 21/03/2020 A 21/03/2020
ASS.: W.M.R.